



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.522, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Regulamenta o inciso VII do artigo 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui no âmbito do Município a “Semana da Juventude” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, atendendo ao disposto no *caput* do art. 227 da Constituição Federal e inciso VII do parágrafo único do artigo 114, *c/c* o *caput* do art. 116 da Lei Orgânica de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta o inciso VII do parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui, no âmbito do Município de Itaúna, a “**Semana Municipal da Juventude**”, a ser comemorada anualmente, na última semana de julho, data que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre os jovens, bem como proporcionar aos participantes, orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações da juventude;

II - desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem a convivência, diálogo, compreensão mútua, companheirismo, cooperação e o surgimento de novas lideranças.

§ 1º A comemoração da Semana da Juventude envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino, podendo ser estendida à rede estadual e particular de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

§ 2º As atividades da Semana da Juventude serão abertas a todos os munícipes.

§ 3º As entidades religiosas deverão ser comunicadas com antecedência, para que possam promover eventos para seus fiéis jovens.

Art. 3º A Administração Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais nas atividades de apoio à Semana da Juventude nos assuntos relativos a educação, cultura, esportes, lazer e saúde.

Parágrafo único. A realização da Semana da Juventude poderá contar também com a participação das entidades sociais e clubes de serviços locais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias nos exercícios em que ocorrerem.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: GFF)